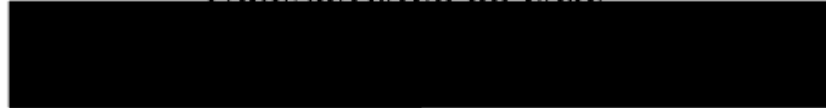




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SACO DO CAJU



PERÍODO
04/03/2021 à 31/08/2021

LOCAL: Zona Rural de Cordisburgo/MG
ATIVIDADE: Criação de Bovinos para Leite
CNAE: 0151-2/02

VOLUME I/I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE	4
DO RELATÓRIO	5
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	7
5. DA LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA FISCALIZADA	7
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	7
7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	7
8. CONCLUSÃO	10



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

- 1) NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**
- 2) DOCUMENTOS EMPREGADOR: Contrato de Arrendamento e comprovante atividade econômica**
- 3) TERMO DE DECLARAÇÃO TRABALHADOR**
- 4) COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO FGTS**
- 5) COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIA SOCIAL**
- 6) AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

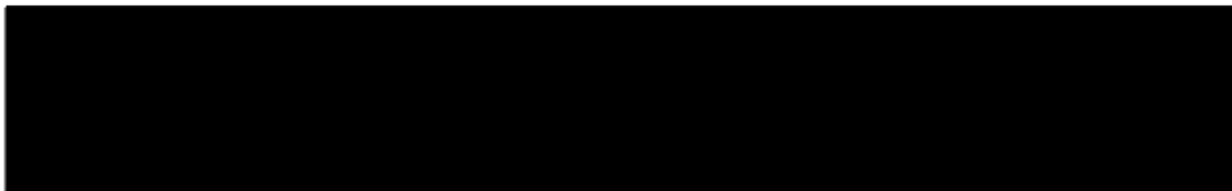
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR



CEI: 80.007.82076/86

CNAE: 0151-2/02- Criação de Bovinos para Leite

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

- SEDE DA FAZENDA SACO DO CAJU: coordenadas geográficas
19°10'9"S/44°22'27"W

TRABALHADORES ALCANÇADOS: 1

TRABALHADORES RESGATADOS: 0

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: FAZENDA SACO DO CAJU, Zona Rural,
Cordisburgo/MG, 35.780-000





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Comunicado de Dispensa para Seguro Desemprego Regular	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS recolhido	R\$3.385,42
Previdência Social recolhida	R\$4.694,64
Valor Dano Moral Individual	00
Valor alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	01
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	Não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
1	221766731	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	(Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente operação foi organizada tendo em vista indícios de trabalho degradante nas Zona Rural de Cordisburgo Estado de Minas Gerais.

5. DA LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA FISCALIZADA

SEDE DA FAZENDA SACO DO CAJU: coordenadas geográficas 19°10'9"S/44°22'27" W

6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade econômica desenvolvida é a criação de gado para produção de leite em regime de economia familiar.

7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2021, foi iniciada ação fiscal na modalidade fiscalização mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, realizada pela Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais, sendo a equipe composta por três Auditores-Fiscais do Trabalho e um Agente de Higiene, dois Procuradores do Trabalho e dois Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

Realizou-se inspeção presencial na Fazenda Saco do Caju, na zona rural do município de Cordisburgo/MG, cuja atividade principal é a criação de gado bovino leiteiro e a sede está localizada nas coordenadas geográficas 19°10'9"S/44°22'27" W.

No momento da inspeção, estava laborando na ordenha de leite o proprietário da Fazenda, Sr. [REDACTED] auxiliado por sua companheira [REDACTED].

A fiscalização encontrou ainda laborando na propriedade o trabalhador [REDACTED] com 65anos de idade, que desenvolve na propriedade atividades de capina, roço de pasto, plantio de milho e cana-de-açúcar, dentre outros pequenos serviços. A Auditoria Fiscal do Trabalho apurou que o trabalhador, além de morar na propriedade, labora para o empregador há cerca de 11(onze) anos, e estava sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Tendo sido o trabalhador acima identificado encontrado em atividade, exercendo funções inerentes ao estabelecimento rural, foi averiguada e confirmada pela Fiscalização a presença de todos os elementos configuradores da relação de emprego sem que, no entanto, houvesse o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, conforme determina a lei. Foi lavrado o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Auto de Infração Nº 221766731, capitulado no Artigo 41, “caput” da CLT, documento em anexo.

A Auditoria Fiscal do Trabalho inspecionou o local de moradia do Sr. [REDACTED] sendo a mesma uma construção de alvenaria e telhado de cerâmica sem forro, bastante escurecido pela fuligem de fumaça de fogão à lenha, piso de cimento grosso, pé direito baixo com cerca de 2,20m, dividido em dois cômodos. No primeiro, com cerca de 6m x 3m, onde funciona uma cozinha e sala do imóvel, contendo fogão à lenha, pia, geladeira, prateleiras com utensílios para cozinha, mesa, cadeiras. O segundo cômodo do imóvel, com cerca de 3x3m, é o quarto do Sr. [REDACTED] contendo cama, armário, televisão. Do lado externo, conhecido como “casinha” é o banheiro utilizado pelo trabalhador, na verdade, uma fossa seca. O banho, é realizado na casa sede, onde também faz suas refeições, atualmente, utiliza o fogão à lenha apenas para preparar o café pela manhã.

A Auditoria fiscal do Trabalho e Ministério Público do Trabalho entrevistaram o trabalhador, cujo termo de declaração reduzido a termo segue anexo ao presente relatório, bem como, entrevistou os proprietários da FAZENDA SACO DO CAJU, concluindo que o trabalhador, embora não houvesse nenhum tipo de controle formal de jornada, prestava serviço apenas para nesta fazenda em regime de trabalho diário, de segunda a sábado, em jornada parcial, laborando em torno de 4 a 6 horas diariamente, apesar de não estar registrado.

Concluiu-se que as condições da moradia do Sr. [REDACTED] eram precárias, porém, não foram consideradas degradantes, sendo o empregador notificado a promover melhorias na edificação de forma a tornar mais confortável ao trabalhador. Acordou-se ainda que o trabalhador seria registrado com jornada de 4 horas diárias, retroativamente há 5 anos, devendo ser depositado o FGTS e INSS, de todo período. A comprovação das melhorias, o respectivo registro do empregado, bem como os recolhimentos fundiários e previdenciários seriam acompanhados pela Auditoria Fiscal do Trabalho através de fotografias, e-mails e pelos sistemas eletrônicos do Ministério do Trabalho e Previdência.

Entre os empregadores, decidiu-se que o vínculo empregatício recairia sob a responsabilidade de [REDACTED] que inclusive providenciou toda documentação e providenciou o reconhecimento do vínculo em questão, o que efetivamente se deu, visto que providenciou a inserção do vínculo do Sr. [REDACTED] no sistema do eSocial, retroagindo em cinco anos sua contratação, recolhendo também retroativamente os percentuais referentes ao FGTS e Previdência Social.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Nos meses de março à agosto de 2021, a Auditoria Fiscal do Trabalho acompanhou a regularização dos débitos do empregador para com o FGTS e INSS, bem como, através de fotos e vídeos, acompanhou a reforma da residência do Sr. [REDACTED] concluindo que o empregador cumpriu o acordado com os órgãos públicos que inspecionaram a Fazenda Saco do Caju.

